DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC MOBILID**
CNPJ: **65385241000141**
1ª Integralização de Cotas: **30/03/2026**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 30 de junho de 2026

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$22.723.993,35	-	87,60%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	-	0,00%
Total	R$22.723.993,35	-	87,60%
PDD	R$0,00	-	0,00%

Outros Ativos	R$3.325.293,82	-	12,82%
Passivo	R$108.752,41	-	0,42%
Patrimônio líquido	R$25.940.534,76	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **30 de junho de 2026.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: E845A410-792B-80C9-822C-3733F41E0C10

Demonstrativo trimestral – 2º Trimestre de 2026
Fundo:FIDC Mobilidade
CNPJ:65.385.241/0001-41
Data base: 30/06/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve, no trimestre, ajuizamento de ação judicial de cobrança nem propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas. Percentual do patrimônio envolvido e em risco: 0% (zero por cento).

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não ocorreu nenhuma alteração na política de investimento.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios para a concessão de crédito adotados pela originadora dos direitos creditórios (Viação Piracicabana S.A.) encontram-se descritos no regulamento do fundo, em sua Política de Concessão de Crédito. Não há, portanto, descrição adicional a ser prestada neste demonstrativo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreu nenhuma alteração nos critérios de concessão de crédito.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreu nenhuma alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

A aquisição dos direitos creditórios ocorreu por meio de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado entre o fundo e a Viação Piracicabana S.A., na qualidade de cedente, tendo como lastro os contratos de fretamento e de prestação recorrente de serviços de transporte firmados com a UEBS - União dos Executivos da Baixada Santista e a AEXS - Associação dos Executivos de Santos, São Paulo e São Vicente.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A cessão dos direitos creditórios tem caráter definitivo, sem coobrigação do cedente.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre. Por consequência, não houve impacto sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira.

Docusign Envelope ID: E845A410-792B-80C9-822C-3733F41E0C10

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Atualmente não há previsão de alienação de direitos creditórios. A estratégia do fundo é receber integralmente o fluxo de pagamentos dos direitos creditórios até o seu vencimento.

b) motivação da alienação;

Não há alienação de direitos creditórios prevista, pela mesma razão indicada no item anterior.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não aplicável, pois o fundo foi estruturado especificamente para receber todo o fluxo dos direitos creditórios adquiridos.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No trimestre, os fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios ocorreram com regularidade, não tendo havido eventos que acarretassem a liquidação ou a amortização antecipada dos direitos creditórios.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável. O fundo não adquire precatórios federais.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável. O fundo não adquire precatórios federais.

DocuSigned by: Ricardo Collier 0ECB4033F9894CB...

Assinado por: Guilherme Cavalcanti de Melo Collier 4807ZE740CA6494...

Trius Capital Gestão de Investimentos e Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.013.757/0001-36